



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 405

"DELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PERITIBA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano da cidade de Peritiba, passando a ter a seguinte delimitação:

Partindo do marco 0 (zero) junto ao arroio Veado na divisa entre os lotes rurais nº 597/598, tomando a direção Sudeste pela divisa / dos mesmos lotes até o marco 1 ; partindo deste, tomando a direção Nordeste pelo interior do lote nº 598 no lado Sul do loteamento "DILLY" / até o marco 2 na divisa entre os lotes rurais nº 598/599; partindo deste, tomando a direção Sudeste pela divisa dos mesmos lotes até o marco 3; partindo deste, tomando a direção Leste, pelo interior do lote 599/ até o marco 4 na divisa entre os lotes rurais nº 599/600, partindo deste, tomando a direção Noroeste pela divisa dos mesmos lotes até o marco 5; partindo deste, tomando a direção, Nordeste pela divisa dos lotes da "MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA" e SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL-PERITIBA" no interior do lote nº 600 até o marco 6 junto à rua Frei / José Bonifácio; partindo deste, tomando a direção Nordeste pelo limite Sudeste do loteamento FINGER no interior do lote rural nº 601 até o marco 7 na divisão dos lotes rurais nº 601/602 ; partindo deste, tomando a direção Nordeste pelo limite Sudeste do loteamento "SCHNEIDER", no interior do lote nº 602 até o marco 8 na divisa dos lotes rurais nº 602/603; partindo deste, tomando a direção Nordeste pela divisa dos mesmos lotes até o marco 9 partindo deste, tomando a direção Sudeste pelo lado Noroeste da estrada para Ipira até o marco 10 na esquina com uma / rua sem denominação; partindo deste, tomando a direção Noroeste margeando o lado Nordeste da referida rua até o marco 11 junto ao arroio / Veado; partindo deste, tomando a direção Sudeste pela margem direita do mesmo arroio até o marco 12 na divisa das propriedades de José Arcildo Hermes" e " Jacob Aloísio Lerner"; partindo deste, tomando a direção /



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Continuação

Norte, contornando a propriedade de "Jacob Aloísio Lerner" até o marco 13 junto ao arroio Formiga; partindo deste, tomando a direção Norte, margeando o lado esquerdo do referido rio até o marco 14 na divisa entre os lotes rurais nº 756 e 757; partindo deste, tomando a direção Oeste, pela divisa dos mesmos lotes até o marco 15 no lado Oeste/da rua "Senador Irineu Bornhausen"; partindo deste, tomando a direção Sul, margeando a referida rua até o marco 16; partindo deste, tomando a direção Oeste depois Sul, contornando o loteamento "SCHARDONG" no interior do lote rural nº 756 até o marco 17 na divisa dos lotes rurais nº 756/755; partindo deste, tomando a direção Sul, paralelamente à rua "Senador Irineu Bornhausen", pelo lado Oeste de uma rua projetada, no interior dos lotes nº 755/754/753 até o marco 18 na margem / Norte da estrada para Concórdia; partindo deste, tomando a direção Oeste, margeando a referida estrada até o marco 19 na divisa dos lotes / rurais nº 753/634; partindo deste tomando a direção Oeste, pela divisa dos mesmos lotes até o marco 20 no limite Oeste dos dois lotes; / partindo deste, tomando a direção Sul, pelo limite Oeste do lote Rural nº 634 até o marco 21 junto ao arroio Veado; partindo deste, tomando a direção Nordeste, pela margem esquerda do referido arroio até o marco 0 (zero) fechando o polígono.

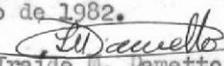
Art. 2ª - A planta Urbana de 1.982 é parte integrante desta Lei como se nela transcrita.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de / sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 29 Novembro de 1.982.


ARNALDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba=SC., aos 29 dias do mês de Novembro de 1982.


Irade M. Dametto
Secretária